



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE LEI N.º 002/2016
DE 06 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo enviar à Câmara Municipal os controles de ponto e jornada dos servidores públicos e dá outras providências.

DENILSON MIGUEL DA SILVA MASSETTO, Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para apreciação e votação o seguinte projeto de lei.

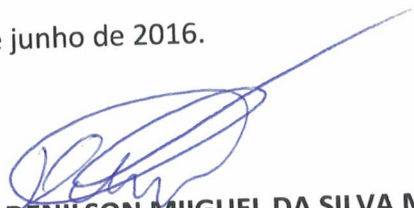
Artigo 1º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Itapuí, mensalmente, cópia integral de todos os registros de ponto dos servidores públicos comissionados.

Artigo 2º - Os arquivos poderão ser enviados em meio físico ou magnético, mediante protocolo no setor próprio do Poder Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de junho de 2016.



DENILSON MIGUEL DA SILVA MASSETTO
Vereador



Câmara Municipal de ITAPUÍ

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI 2/2016

Atendendo solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, Vereador Luiz Carlos Pierazo, passo a analisar a projeto de lei 2/2016 apresentado pelo Vereador Denilson Miguel da Silva Massetto, para análise do Poder Legislativo.

O projeto de lei em referência trata da obrigação do Poder Executivo em enviar mensalmente a cópia integral dos registros de ponto dos servidores públicos comissionados.

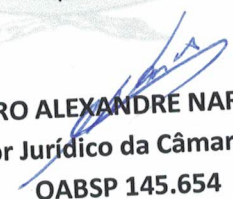
Inicialmente observamos que compete ao Poder Legislativo fazer a fiscalização do Poder Executivo, inclusive de suas despesas, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

Em relação ao ponto dos servidores comissionados, caso exista, s.m.j., não vejo impedimento legal para que sejam solicitados ao Poder Executivo, sendo esta uma das atribuições de fiscalização do Legislador.

Esperando haver atendido à consulta formulada, ressalto que o presente parecer é meramente consultivo, sem força vinculante.

É o parecer.

Itapuí, 23 de junho de 2016.


PEDRO ALEXANDRE NARDELO
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OABSP 145.654



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 28/2016
PROJETO DE LEI N.º. 002/2016

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
PODER EXECUTIVO ENVIAR À CÂMARA
MUNICIPAL OS CONTROLES DE PONTO E
JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

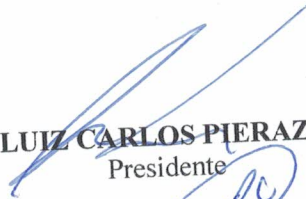
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Itapuí, mensalmente, cópia integral de todos os registros de ponto dos servidores públicos comissionados.

Artigo 2º - Os arquivos poderão ser enviados em meio físico ou magnético, mediante protocolo no setor próprio do Poder Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões, 29 de junho de 2016.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente


LUIZ HENRIQUE PIGNATTI
1ª Secretário



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

OFICIO Nº367/2016.

ASSUNTO: VETO Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2016 de Iniciativa do Poder Legislativo.

Senhor Presidente;

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Itapuí, comunico a Vossa Excelência que resolvi vetar, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade o Projeto de Lei Complementar nº 02/2016 de 29 de Julho de 2016, de autoria dos Vereadores desta Casa de Leis.

Para tanto apresento as justificativas abaixo elencadas;

O Projeto de Lei citado dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo enviar a Câmara Municipal os controles de ponto dos servidores públicos e dá outras providências..

Primeiramente é de suma importância se ressaltar que o referido projeto de lei complementar apresenta-se incontroverso sendo que no tópico da mencionada legislação se declara a obrigatoriedade do Poder Executivo em enviar a Câmara Municipal o controle de ponto dos servidores públicos e no bojo da referida legislação pede-se que seja enviada apenas a cópia integral de todos os registros de ponto dos servidores públicos comissionados.

Tal discrepância gera dúvidas em relação ao intuito legislativo do ditame legal em relação a seu objeto, que o torna impróprio em relação aos ditames Constitucionais.

O referido projeto de lei apresenta várias irregularidades(além da acima citada) e inconstitucionalidades que impõe a imposição de veto do Executivo.

Primeiramente tais determinações não poderiam ser objeto de Lei Complementar e sim de Lei Ordinária, visto que o referido conteúdo tem competência material residual.

Segundo impedimento; o projeto de Lei apresenta vício de origem, vez que o tema Servidor Público é privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 84, VI da Constituição Federal.

Terceiro impedimento; por expressa previsão constitucional se impõe ao ocupante de Cargo em Comissão o pagamento sob forma de subsídio.



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Havendo o efetivo controle de horário há a quebra da confiança o que desnaturaliza o cargo em comissão e o equipara aos demais servidores públicos, ou seja, com direito a receber pelas horas extraordinárias trabalhadas.

Os ocupantes de Cargo por provimento em Comissão devem estar 24 horas a disposição da Administração, tornando-se impossível o controle de ponto dos mesmos, que tem horários diversos dos praticados pelo setor de RH em relação aos demais servidores de carreira.

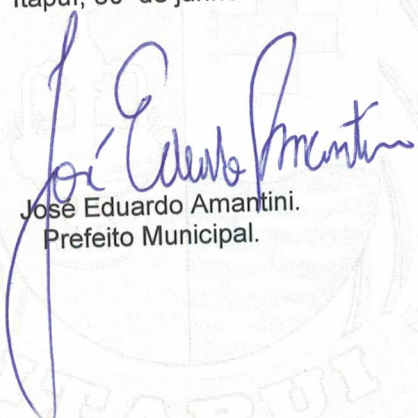
Os cargos de provimento em comissão devido a regra de disponibilidade total a administração e ao Chefe do Poder Executivo, devem cumprir com suas funções, durante 24 horas do dia, aos sábados, domingos e feriados.

Se aprovado este dispositivo estaria em desacordo com o disposto pela Carta Magna, pela Lei nº 8112/90 e pela jurisprudência existente em relação ao tema.

Por se demonstrarem situações que ferem aos preceitos constitucionais e se configurarem contrários a legislação vigente sobre o tema, é portanto impróprio para integrar-se ao ordenamento jurídico do Município o referido projeto de Lei nº 002/2016.

Sem mais, Reitera os votos de estima e consideração.

Itapuí, 30 de junho de 2016.

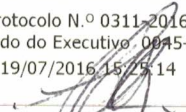

José Eduardo Amantini.
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Carlos Pierazo
Presidente da Câmara Municipal de Itapuí.

Câmara Municipal de Itapuí
www.camara.itapui.sp.gov.br



Protocolo N.º 0311-2016
Recebido do Executivo 0045-2016
19/07/2016 15:25:14


CARLA



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 0178/2016

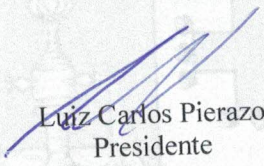
Itapuí, 10 de agosto de 2016.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos informar Vossa Excelência sobre a rejeição do Veto referente ao projeto de lei nº 02/2016.

Solicito ainda, que encaminhe a esta Casa de Leis, dentro do prazo estipulado na legislação vigente, cópia da Lei Municipal a que se referem os vetos, ou o número das leis para que os mesmos sejam promulgados por esta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


Luiz Carlos Pierazo
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.